

Recomendação n.º 68

Sobre Pesca Sustentável na União Europeia: ponto de situação e orientações para 2026

Considerando a comunicação da Comissão Europeia (CE) ao Parlamento Europeu e ao Conselho, sobre Pesca Sustentável na União Europeia: ponto de situação e orientações para 2026 [COM(2025) 296]¹, o Conselho Consultivo para as Regiões Ultraperiféricas (CCRUP) vem por este meio emitir a sua opinião:

As Regiões Ultraperiféricas europeias (RUPs) de *Saint Martin*, *Guadeloupe*, *Martinique*, *Guyane* francesa, Açores, Madeira, Canárias, *Mayotte* e *La Réunion*, enfrentam desafios particulares, nomeadamente as alterações climáticas e consequente perda de habitats e biodiversidade. Nestas regiões, é praticada maioritariamente pesca artesanal, recorrendo a artes altamente seletivas, sustentáveis e com baixo impacto nos ecossistemas marinhos, sendo vital para a sustentabilidade socioeconómica e alimentar, das suas comunidades costeiras.

1. Introdução

Os condicionalismos estruturais das RUP evidenciam a necessidade de adaptar as políticas públicas às suas especificidades ecológicas, socioeconómicas e culturais, de modo a garantir oceanos limpos, saudáveis e produtivos. A [Política Comum das Pescas \(PCP\)](#) tem contribuído para a promoção da sustentabilidade ambiental e para a conservação dos recursos marinhos. No entanto, a sua aplicação nas RUP continua a enfrentar desafios significativos, uma vez que a legislação vigente é frequentemente demasiado genérica e pouco adequada à realidade destas regiões. Neste contexto, importa recordar que, de acordo com o artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013, e conforme reafirmado no Regulamento (UE) 2025/202 do Conselho, «a fixação dos totais admissíveis de capturas (TAC) deve partir pareceres científicos disponíveis, tendo em conta os aspetos biológicos e socioeconómicos, e assegurando, simultaneamente, um tratamento equitativo entre os setores das pescas, à luz das opiniões expressas durante a consulta das partes interessadas.»

¹ Comissão Europeia. (2025). Pesca sustentável na UE: ponto da situação e orientações para 2026.

Assim, o CCRUP recomenda à Comissão Europeia a introdução de capítulos específicos para as RUP, nas suas comunicações ao Parlamento Europeu e ao Conselho, nomeadamente sobre a *Pesca sustentável na UE: ponto de situação e orientações*.

2. Progressos realizados na consecução do rendimento máximo sustentável

2.1. Oportunidades de Pesca em 2025²

No que respeita às RUP, o Regulamento (UE) 2025/202 do Conselho estabelece os TAC aplicáveis aos navios da União em zonas específicas, por espécie e por área geográfica, conforme definido no seu Anexo I. As principais zonas de pesca com relevância para as RUP incluem:

- As subzonas 1 a 10 do Conselho Internacional para a Exploração do Mar (ICES), que abrangem o Atlântico Nordeste, incluindo as águas dos Açores (ICES 10);
- A zona CECAF, que cobre o Atlântico Centro-Este, com especial relevância para os arquipélagos da Madeira e das Canárias (CECAF 34.1.2), nomeadamente nas pescarias de espécies pelágicas migratórias;
- As águas da Guiana Francesa, situadas na zona FAO 31 (Atlântico Centro-Oeste), onde operam frotas da própria Guiana Francesa e são aplicáveis TACs específicos estabelecidos no âmbito da UE e de acordos multilaterais.

O Anexo I.D do Regulamento (UE) 2025/202 refere-se às possibilidades de pesca: na área de convenção da Comissão Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico (ICCAT), cujas medidas de gestão são transpostas para a legislação da União Europeia. Neste contexto, o CCRUP adotou uma [recomendação específica sobre a Conservação e Gestão das Espécies no âmbito da ICCAT para 2025](#), na qual são analisadas as implicações das medidas adotadas por esta organização regional de pesca sobre as frotas das RUP.

² REGULAMENTO (UE) 2025/202 DO CONSELHO de 30 de janeiro de 2025 que fixa, para 2025 e 2026, em relação a determinadas unidades populacionais de peixe, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios de pesca da União, em certas águas não União, e que altera o Regulamento (UE) 2024/257 no que diz respeito possibilidades de pesca para 2025

O Anexo I.J do Regulamento (UE) 2025/2026 estabelece: as possibilidades de pesca para a zona de competência da Comissão das Pescas do Atum no Oceano Índico (IOTC), zona que é particularmente relevante para as RUP do Oceano Índico, nomeadamente *La Réunion* e *Mayotte*. O CCRUP adotou uma recomendação específica sobre a Conservação e Gestão das Espécies no âmbito da IOTC para 2025, na qual se analisam os impactos das medidas adotadas por esta organização regional de gestão da pesca sobre as RUP do Índico.

Para além da pesca comercial, também a pesca recreativa está sujeita a medidas de gestão baseadas em pareceres científicos. No caso da Juliana (*Pollachius pollachius*) «(...) as capturas recreativas nas subzonas ICES 8, 9 e 10 e nas águas da União da zona CECAF 34.1.1 não são irrisórias. É, pois, pertinente continuar a restringir a pesca recreativa de juliana nessas zonas. A fim de proteger as zonas de reprodução e de limitar as capturas de juvenis, não poderá ser capturado e retido nenhum espécime de juliana no âmbito da pesca recreativa no período compreendido entre 1 de janeiro e 30 de abril, embora possa ser autorizado, para o resto do ano, um máximo de dois espécimes.»²

a) TACs aplicáveis aos navios de pesca da União nas zonas em que existem TAC, por espécies e por zona, segundo o Regulamento (UE) 2025/202 do Conselho:

Área Internacional	RUP afetada	Nome comum	Nome científico	TAC (toneladas)
Subárea 9N e 10 ICES, CECAF 34.1.1	Açores	Biqueirão	<i>Engraulis encrasicolus</i> *	23450
Subárea 8c, 9, 10 ICES, águas da União da zona CECAF 34.1.1	Açores	Areeiro	<i>Lepidorhombus spp</i>	4270
Subárea 8c, 9, 10 ICES, CECAF 34.1.1	Açores	Tamboris	<i>Lophiidae</i>	5208
Subárea 8c, 9, 10 ICES, CECAF 34.1.1	Açores	Pescada-branca	<i>Merluccius merluccius</i> *	17115
Subárea 9, 10 ICES, CECAF 34.1.1	Açores	Lagostim	<i>Nephrops norvegicus</i> *	7958

Subárea 9, 10 ICES, CECAF 34.1.1	Açores	Juliana	<i>Pollachius pollachius</i> *	959
Subárea 10 ICES, CECAF adjacente aos Açores	Açores	Carapau (chicharro)	<i>Trachurus spp.</i>	56694

* Embora exista um TAC para a espécie na área ICES 10, esta não é capturada pelos pescadores dos Açores

b) TACs Delegados estabelecidos nas RUP, ao abrigo do artigo 6.º do regulamento (UE) 2025/202:

Área Internacional	RUP afetada	Nome comum	Nome científico	TAC (toneladas)
Águas da Guiana Francesa (FAO 31)	Guiana Francesa	Lagostins do género <i>Penaeus</i>	<i>Penaeus spp.</i>	A fixar
Subárea 10 ICES, CECAF adjacente	Açores	Carapau (chicharro)	<i>Trachurus trachurus</i> *	A fixar

* Embora exista um TAC para a espécie na área ICES 10, esta não é capturada pelos pescadores dos Açores

Assim, o CCRUP recomenda aos Estados-Membros que disponibilizem publicamente os documentos relativos à repartição da quota referente ao TAC delegado dos Lagostins do género *Penaeus*, que afetam a Guiana Francesa, de modo a permitir o acesso à informação sobre as quotas atribuídas, com vista a possibilitar uma defesa mais informada dos nossos interesses.

2.2. Acordos com a Noruega, o Reino Unido e outros Estados costeiros

Segundo a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre Pesca sustentável na UE: ponto de situação e orientações para 2026 «Em 2024, a União e o Reino Unido conduziram consultas bilaterais sobre a fixação de um grande número de TAC para 2025, relativos às unidades populacionais enumeradas no anexo 35 do Acordo de Comércio e Cooperação (...)».

Entre os exemplos destes acordos bilaterais destaca-se a autorização recíproca para pesca dirigida de um total inicial de 280 toneladas de atum-voador do Norte (*Thunnus alalunga*) nas zonas económicas exclusivas dos Estados-Membros e do Reino Unido, tal

exclui o acesso às zonas abrangidas pelo artigo 5.o, n° 3, do Regulamento (UE) n° 1380/2013.

Para além deste exemplo, foram ainda fixados diversos outros TAC no âmbito das negociações UE–Reino Unido, que afetam as RUP:

Área internacional/RUP afetada	RUP afetada	Nome comum	Nome científico	TAC União Europeia (toneladas)
Subzona ICES 10	Açores	Goraz	<i>Pagellus bogaraveo</i>	278
Subzonas ICES 3-10, 12, 14	Açores	Beryx (Imperador e Alfonsim)	<i>Beryx spp.</i>	174
Subzonas ICES 8-10	Açores	Peixe-espada preto	<i>Aphanopus carbo</i>	2327

a) Goraz (*Pagellus Bogaraveo*)

Nos Açores, situados nas águas do Atlântico Nordeste, a pescaria de Goraz mantém-se sob um plano de gestão de quota, que inclui limites por embarcação e a repartição de quotas entre as diferentes ilhas do arquipélago.

Refira-se que, em 2024, a avaliação do ICES para o goraz nos Açores foi suspensa devido à falta de dados científicos suficientes, levando a uma aplicação do princípio da precaução na quota atribuída. Face ao sucedido, durante as negociações no Conselho de Ministros da UE, Portugal comprometeu-se a apresentar novos dados científicos até abril de 2025, com vista a permitir uma reavaliação da quota para o segundo semestre de 2025 e para 2026. Como resultado, foi fixado um TAC provisório de 280 toneladas para o primeiro semestre de 2025. Posteriormente, em junho de 2025, foi realizada uma nova avaliação pelo ICES, que reduziu a quota para o resto do ano para 395 toneladas, devido à falta de dados. Esta situação ilustra bem que, na ausência de dados científicos atualizados, continua a aplicar-se o princípio da precaução, condicionando as possibilidades de pesca — mas também demonstra o impacto positivo que a disponibilização de nova informação científica pode ter na definição dos TAC.

Considerando que as quotas atribuídas têm vindo a diminuir, em parte devido à escassez de dados científicos disponíveis, **o CCRUP recomenda ao Estado-Membro**

português que reforce e melhore os mecanismos de recolha e transmissão de dados científicos ao ICES, de forma a permitir uma avaliação mais robusta do estado das unidades populacionais, fundamentando futuras decisões de gestão.

b) Alfonsim (*Beryx splendens*) e Imperador (*Beryx decadactylus*)

Os *Beryx spp.* são explorados, nos Açores, exclusivamente através de artes de linha e anzol e fazem parte das 8 espécies mais importantes para esta RUP, representando cerca de 71% do total das descargas de espécies demersais e de profundidade. Segundo os nossos pescadores, as unidades populacionais desta espécie encontram-se num bom estado, evidenciando até um aumento progressivo desta unidade que se pensa estar relacionado com o esforço de pesca quase nulo na Crista Média Atlântica e limitado nas águas dos Açores.

Considerando [o parecer do ICES sobre o Alfonsim nas subzonas 1 a 10, 12 e 14 do Atlântico Nordeste](#), verificou-se que, desde 2023, a quota atribuída tem sido extremamente reduzida, em virtude da persistente ausência de dados científicos fiáveis sobre a unidade populacional.

Assim, o CCRUP recomenda ao Estado Membro Português, que intensifique a recolha e o tratamento de dados, de modo a aumentar a quota para estas espécies.

3. Equilíbrio entre a capacidade de pesca das frotas dos Estados-Membros e as respetivas possibilidades de pesca

Segundo a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre Pesca sustentável na UE: ponto de situação e orientações para 2026 «Nos termos do artigo 22.º do Regulamento PCP, os Estados-Membros «estabelecem e aplicam medidas de adaptação da capacidade de pesca das suas frotas às suas possibilidades de pesca ao longo do tempo, tendo em conta as tendências e com base nos melhores pareceres científicos, a fim de obter um equilíbrio estável e duradouro entre elas».

Considerando o supramencionado, os critérios atualmente utilizados para a avaliação do equilíbrio entre a capacidade da frota e as possibilidades de pesca não estão adaptados à realidade das RUP. Apesar de existirem algumas exceções previstas, os relatórios anuais de balanço de capacidade da frota continuam a basear-se em indicadores desenvolvidos para contextos de sobrecapacidade e sobrepesca em águas continentais europeias. Tal abordagem não reflete a realidade das frotas das RUP, onde, na

generalidade, não se verifica sobrepesca ou sobrecapacidade.

Assim, recomendamos aos Estados-membros que, com o apoio das organizações das RUP, se proceda a um estudo sobre a avaliação do equilíbrio entre a capacidade da frota e as possibilidades de pesca nas RUP, para adaptar os critérios de análise³.

6. Orientações para Possibilidades de Pesca 2026¹

a) Recolha de dados

A recolha de dados científicos é essencial para a utilização sustentável das oportunidades de pesca, permitindo conhecer o real estado dos recursos marinhos, fundamentar decisões de gestão, planear a atividade pesqueira com maior segurança e responder com maior eficácia a desafios ambientais, económicos e sociais. Além disso, a disponibilização de dados robustos facilita o acesso a apoios financeiros e reforça a capacidade de defesa dos interesses das RUP junto das instituições europeias, promovendo uma exploração dos recursos marinhos que seja simultaneamente sustentável e competitiva.

O Grupo de Trabalho Especializado EWG 24-06⁴, do Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas (STECF) identificou o reduzido número de avaliações de unidades populacionais nas RUP como a principal limitação à aplicação eficaz dos

³ Recomendação nº63 do CCRUP sobre Avaliação do Regulamento (UE) nº 1380/2013 relativo à Política Comum das Pescas, relativamente às águas das Regiões Ultraperiféricas

⁴ Scientific, Technical and Economic Committee for Fisheries (STECF) – EWG Outermost Regions (STECF-24-06). Publications Office of the European Union, Luxembourg, 2024. Edited by Borges, L., Jung, A., Gras, M. JRC Science for Policy Report. ISSN 1831-9424.

indicadores de equilíbrio, em particular do Indicador de Captura Sustentável (SHI) e do Indicador de Unidades Populacionais em Risco (SAR)¹. Esta limitação compromete a capacidade de garantir a viabilidade do setor a longo prazo. Nesse sentido, o grupo recomendou uma revisão das avaliações nacionais das unidades populacionais, com vista a aumentar o número de avaliações disponíveis e, assim, melhorar a fiabilidade do cálculo desses indicadores.

Assim, **o CCRUP recomenda aos Estados Membros Português, Espanhol e Francês, o reforço urgente da recolha de dados**, de modo a colmatar as lacunas de informação atualmente existentes e permitir a definição de pontos de referência para o Rendimento Máximo Sustentável (MSY) ou de equivalentes adequados, em conformidade com o Acordo para a Implementação das Disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar relativas à Conservação e Gestão de Populações de Peixes Transzonais e Altamente Migratórios⁵, **assegurando uma exploração sustentável dos recursos das nossas águas.**

b) Acordos de Pesca com Países Terceiros

Segundo o Regulamento (UE) 2025/202 «*Por força da declaração da União dirigida à República Bolivariana da Venezuela relativa à concessão de possibilidades de pesca nas águas da União aos navios de pesca que arvoram o pavilhão da Venezuela na zona económica exclusiva ao largo da costa da Guiana Francesa, aprovada em nome da União pela Decisão (UE) 2015/1565 do Conselho, é necessário fixar o número máximo de autorizações de pesca de lufjanídeos disponíveis para aquele país nas águas da União*». Neste contexto o CCRUP adotou uma recomendação sobre «*Acesso de navios de pesca que arvoram o pavilhão da República Bolivariana da Venezuela à zona económica exclusiva ao largo da costa do departamento francês da Guyane*».

Ainda no contexto dos acordos celebrados entre a União Europeia e países terceiros, o CCRUP adotou uma recomendação relativa sobre «*Acordos entre a União Europeia e a República das Seicheles sobre o acesso dos navios de pesca seichelenses às águas de Mayotte*».

⁵ Organização das Nações Unidas. (1995). Acordo para a implementação das disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 10 de dezembro de 1982 relativas à conservação e gestão de populações de peixes transzonais e altamente migratórios (A/CONF.164/37).

c) Abordagem Ecosistémica

Considerando que é fundamental ter em conta não só a extração, mas também as interações entre espécies, como predação, competição, mutualismo, parasitismo, entre outras, que influenciam diretamente a abundância e a distribuição das unidades populacionais, afetando assim a viabilidade da exploração económica destas.

Com vista a assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas marinhos e a gestão responsável dos recursos pesqueiros, **o CCRUP recomenda à Comissão Europeia:**

1 - Basear as definições de TACs em pareceres científicos que integrem considerações ecosistémicas, incluindo, entre outros aspetos, as interações entre predadores e presas, que considerem a sustentabilidade das artes de pesca utilizadas e que considerem a socioeconomia das populações dependentes dos recursos marinhos.

2 - Solicitar o desenvolvimento de pareceres científicos que integrem uma abordagem ecosistémica, sempre que os pareceres existentes não a incluam;

3 - Adotar uma abordagem precaucionária no processo de definição de TAC, caso não seja possível apurar esta informação.